

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 047/2015

*“Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2015, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

**Considerando** a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

**Considerando** a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

**Considerando** a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2015;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2015;

## DECRETA:

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2015 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

I — até 10.12.15, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 16.12.15, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31.12.15, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 05.01.16, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais;

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.15 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 048/2015 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.15, a serem pagos no exercício de 2016, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º.** As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

**Art. 6º.** As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.15 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 7º.** As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2015, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 8º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2015, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 9º** Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.15 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 10** Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.15.

**Art. 11** As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, 03 de Dezembro de 2015.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 048/2015

*Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2015, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

### DECRETA:

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.15 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

**§ 1º** Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

**Art. 2º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2015, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 3º** Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**§ 4º** Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

**§ 5º** Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**§ 6º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

**§ 7º** As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.15.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2015, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, 03 de Dezembro de 2015.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 049/2015

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS - cadastro nº 472, GILVAN SILVA MOTA - cadastro nº 401 e NICIVALDO ALMEIDA SILVA - cadastro nº 379, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.15, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2015, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, 03 de Dezembro de 2015.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 050/2015

*Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2015.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO - cadastro nº 187, JONE ALAN DE OLIVEIRA - cadastro nº 117 e DÁRIO BISPO DE LIMA - cadastro nº 350, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, 03 de Dezembro de 2015.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 051/2015

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores ALDO GONÇALVES DOS SANTOS - cadastro nº 380, ANDIARA SOUZA CARVALHO DAMÁCENO - cadastro nº 428 e GIL ANDERSON TRINDADE RAMOS - cadastro nº 177 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31.12.15, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

**Parágrafo único.** Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo a normas próprias de controle.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2016, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, 03 de Dezembro de 2015.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**  
Prefeita Municipal